



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA HOSPITALAR, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR DE PAREDES, COVEIRO, VIGIA, GARI, PODADOR DE ÁRVORES, CAPINA DE VIAS, SERRALHEIRO, CALCETEIRO, JARDINEIRO, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATORISTA) E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI – MG.

O **MUNICÍPIO DE ITACARAMBI**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.283.101/0001-82, torna público para ciência dos interessados, que se encontra em aberto o credenciamento para prestação de serviços, objeto deste certame, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados. Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do município, com vistas às possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

1. DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

1.1. O objeto deste edital é o credenciamento objetivando a eventual contratação de prestação de serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA HOSPITALAR, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR DE PAREDES, COVEIRO, VIGIA, GARI, PODADOR DE ÁRVORES, CAPINA DE VIAS, SERRALHEIRO, CALCETEIRO, JARDINEIRO, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATORISTA) E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Itacarambi.

2. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão se credenciar todas as pessoas físicas e/ou jurídicas na condição de MEI, interessadas em prestar os serviços ao município, que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.2 Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste edital, iniciando-se a partir desta Chamada Pública, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação pertinente.

2.2.1 O prazo de vigência deste edital será indeterminado a contar da data de publicação desta Chamada Pública.

2.2.2 Situações devidamente justificadas e com prévia publicação, poderão suspender o credenciamento de novos interessados.

2.3 Não poderão participar desta licitação:

a) Os interessados que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itacarambi;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

- d) Empresas que tenham como proprietário ou sócio o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou sanguíneo, até segundo grau, ou por adoção, bem como empresas que tenham servidor municipal como proprietário ou sócio;
- e) Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei Federal de Licitações nº 14.133, de 2021;
- f) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.4 Local de entrega dos documentos: Departamento de Protocolo, no endereço constante do rodapé deste Edital.

3. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar os documentos abaixo discriminados, a partir da publicação deste edital, no PROTOCOLO da Prefeitura Municipal, envelope contendo:

- a) O pedido de credenciamento (modelo constante do ANEXO II deste Edital, devidamente preenchido e assinado);
 - b) Toda a documentação de habilitação exigida neste edital;
 - c) Declarações constantes nos ANEXOS IV e V (devidamente preenchidos e assinados)
- 3.2.** O envelope deverá ser identificado da seguinte maneira:

**MUNICÍPIO DE ITACARAMBI
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE / NOME
CPF/CNPJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 O objeto da presente licitação deverá ser prestado pelo credenciado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Ordem de Serviço/ Chamamento expedida pelo setor competente do Município;

4.2 Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes, com todos os equipamentos necessários para exercício da atividade;

4.3 O Credenciado estará sujeito a cumprir calendário, condições, locais e execução de trabalho em qualquer das referidas obras e serviços e locais indicados previamente pela Secretaria solicitante deste município;

4.4 Os serviços resultantes deste credenciamento deverão, obrigatoriamente, serem feitos parceladamente nas quantidades e horas/ dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena do credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital e no Contrato a ser assinado ou instrumento equivalente conforme previsto na lei 14.133/2021;

4.5 A prestação dos serviços deverá ser feita no prazo e no local estipulados pela Secretaria solicitante, após entrega da Ordem de Serviço/ Chamamento;

4.6 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, como deslocamento, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão inteiramente de responsabilidade do credenciado;

4.7 A inadimplência do credenciado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento;

4.8 O responsável pela certificação dos serviços fará a fiscalização e conferência da execução do objeto, verificando se o mesmo foi realizado de acordo com as condições exigidas no Edital;

4.9 Se o credenciado não atender à solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei;

4.10 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo do credenciamento;

4.11 O presente Credenciamento é resultado de estimativa para uso durante o período de até 12 (doze) meses, podendo variar para mais ou para menos e será prestado de forma fragmentada mediante requisição prévia do setor competente, sendo objeto de faturamento e pagamento os serviços efetivamente prestados;

4.12 Em havendo disponibilidade orçamentária aprovada, o período poderá ser prorrogado para o exercício subsequente.

4.13 A administração receberá o presente objeto na forma que alude a Lei Federal n.º 14.133/2021.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA

5.1 Requerimento de Credenciamento (modelo constante no Anexo II).

5.2 HABILITAÇÃO FÍSICA

5.2.1 Cópia da Carteira de Identidade;

5.2.2 Declarações constantes nos Anexos IV e V;

5.3 HABILITAÇÃO FISCAL

5.3.1 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

5.3.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sededo licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

5.3.3 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

5.3.4 Cópia do CPF (deverá apresentar documento oficial para conferência;

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURIDICA

6.1 Requerimento de Credenciamento (modelo constante no Anexo II).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
- b) Em caso de sociedade empresária, Ato Constitutivo Registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor;
- c) Em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração;
- d) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).

6.2.1 Declarações constantes nos Anexos IV e V.

6.3 HABILITAÇÃO FISCAL

- 6.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.3.2** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 6.3.3** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;
- 6.3.4** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
- 6.3.5** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

- FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.3.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

6.3.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja data de expedição não anteceda mais de 30 (trinta) dias a data da apresentação das propostas.

Obs.: Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

6.4.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.2.1 Comprovação de possuir o profissional no quadro permanente da empresa na data de credenciamento, profissional ou profissionais habilitados na área de atuação, compatíveis com os serviços a serem executados.

Obs.: A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa deverá ser realizada por meio da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou por meio do Contrato de Prestação de Serviços ou qualquer outra forma que demonstre o vínculo entre o Profissional e a empresa. No caso do responsável ser proprietário da empresa, a comprovação deverá ser realizada por meio do Contrato Social da mesma.

6.4.2.2 Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

7. DO RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1 Os pedidos de credenciamento serão julgados pela Comissão Permanente de Licitação do Município, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste edital;

7.2 Presentes as condições e os documentos exigidos neste edital, a credenciada será convocada pela Comissão Permanente de Licitação para assinar o Termo de Credenciamento, conforme necessidade da Secretaria requisitante, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da convocação;

7.3 A Comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

7.4 Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do Contrato Administrativo, cabem os recursos previstos na Lei n.º 14.133/2021.

7.5 Os recursos deverão observar os mesmos requisitos previstos para a impugnação do Edital, no que se refere à forma, à assinatura e ao envio (Protocolo) para o Setor de Licitações e Contratos.

7.6 Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, e não o fazendo, encaminhá-lo à autoridade superior que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

7.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste edital.

8. DA DIVULGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação do Prefeito;

8.2 As listas dos candidatos CREDENCIADOS e NÃO CREDENCIADOS, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, serão publicadas no Mural Público na sede da Prefeitura;

8.3 A lista dos credenciados e os avisos pertinentes ao presente Edital serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

divulgados no sítio eletrônico: www.itacarambi.mg.gov.br.

9. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO(S) CREDENCIADO(S) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação do Gestor Municipal;

9.2 Após homologação pela autoridade competente e assinatura do contrato dentro do prazo estipulado neste instrumento convocatório, o Credenciado será selecionado a prestar os serviços de acordo com a ordem de chegada para Credenciamento. Sendo quesomente será classificado por ordem de credenciamento aquele que comprovar e preencherem todos os requisitos constantes neste edital.

10. DO PRAZO

10.1 O Credenciamento ficará aberto permanentemente, podendo ocorrer o seu encerramento pautado na **conveniência** e oportunidade pela Administração.

10.2 Os contratos dele decorrentes terão vigência até 31/12/2025, prorrogáveis, caso haja interesse da Administração, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será feito em sua totalidade até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que os serviços foram aceitos, mediante a apresentaçãode Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços/produtos, o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais (regularidade fiscal e previdenciária).

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 Poderá haver o descredenciamento em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.2 Poderá haver descredenciamento a pedido do próprio **CREDENCIADO**, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

o solicitará expressamente, a qualquer tempo, desde que observe a antecedência mínima de 15 (quinze) dias e que garanta a realização dos serviços já designados em Ordem de Serviço anterior ao pedido de credenciamento.

13. SANÇÕES AOS CREDENCIADOS

13.1 Se o **CREDENCIADO** deixar de cumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas no contrato e no que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1 Até 03 (três) dias úteis após a data da publicação deste edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da licitação.

14.2 Caberá ao (à) Presidente da Comissão de Licitação decidir sobre a petição impugnatória no prazo de até 03 (três) dias úteis.

14.3 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até a data fixada no subitem 14.1, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

14.5 A solicitação de impugnação deverá ser escrita, endereçada ao (à) Presidente da Comissão de Licitação, assinada pela pessoa impugnante ou representante legal da empresa ou por procurador habilitado, fazendo juntar todos os documentos que julgar necessários para comprovar o alegado, cópia de documento pessoal, contrato social ou equivalente e procuração, conforme o caso, devendo ser protocolado pessoalmente no Setor de Licitações da Prefeitura ou via postal e/ou endereço eletrônico: licitacao@itacarambi.mg.gov.br. Nesse último caso, o impugnante deverá enviar a documentação por e-mail, até a data limite para impugnação.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades do Município;

15.2 Fica reservado à Prefeitura Municipal de Itacarambi a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir às entidades interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

15.3 Fazem parte do presente Edital:

ANEXO I – Projeto Básico

ANEXO II – Requerimento de Credenciamento

ANEXO III – Minuta de Contrato de Credenciamento

ANEXO IV – Declarações Gerais

ANEXO V – Declaração de Concordância com os valores estipulados

Itacarambi - MG, 27 de outubro de 2025.

Fabília Alkimim Santos

Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

O presente certame tem por objeto a contratação de prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Gerais – Limpeza Hospitalar, Pedreiro, Servente de Pedreiro, Pintor de Paredes, Coveiro, Vigia, Gari, Podador de Árvores, Capina de Vias, Serralheiro, Calceteiro, Jardineiro, Eletricista, Bombeiro Hidráulico, Operador de Máquinas (Tratorista) e Operador de Máquinas Pesadas, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Itacarambi – MG.

2. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Poderá participar do presente credenciamento pessoas físicas e jurídicas na condição de Microempreendedor Individual (MEI), habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste projeto básico e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Itacarambi, por meio da Secretaria Municipal de administração.

3. JUSTIFICATIVA

Os profissionais previstos neste Projeto Básico são necessários para atender as obras de pequeno e médio porte, manutenção de edificações públicas, limpeza urbana, limpeza de unidades de saúde (Hospital / UBS), manutenção das estradas vicinais, manutenção de logradouros públicos, galerias e redes pluviais, pontes e mata-burros, permitindo funcionalidade e segurança da infraestrutura urbana e rural do município de Itacarambi.

A necessidade de contratação de serviços de mão de obra nas funções de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Gerais – Limpeza Hospitalar, Pedreiro, Servente de Pedreiro, Pintor de paredes, Coveiro, Vigia, Gari, Podador de árvores, Capina de vias, Serralheiro, Calceteiro, Jardineiro, Eletricista, Bombeiro Hidráulico, Operador de máquinas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

(Tratorista), Operador de máquinas pesadas é justificada pela indisponibilidade de servidores efetivos em número e qualificação suficientes no quadro permanente da Administração Pública Municipal para a execução destas atividades. Tais funções, por sua natureza operacional e de suporte, não se enquadram nas atividades-fim exclusivas do Estado, sendo passíveis de terceirização.

4. QUANTITATIVO E VALORES

Os valores/hora considerados para a prestação dos serviços foram calculados com base nos índices da composição de custos da tabela de referência SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Mês de Referência: 09/2025 - Data de emissão: 10 de outubro de 2025. Em caso de prorrogação da validade do certame, os preços serão reajustados anualmente usando como indexador a planilha **SINAPI**. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a demanda diária. Os quantitativos e valores estão apresentados na planilha abaixo:

MEMORIAL DE CÁLCULO

Código Insumo	Cargo	Quantidade	Unid.	HORA DIA	DIAS MÊS	MESES	QUANT.HORA
6121	Auxiliar de Serviços Gerais	26	Hora	8	20	12	49.920
6121	Auxiliar de Serviços Gerais – Limpeza Hospitalar	24	Hora	8	20	12	46.080
4750	Pedreiro	12	Hora	8	20	12	23.040
6127	Servente de Pedreiro	12	Hora	8	20	12	23.040

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI****MINAS GERAIS****CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82****Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559**

4783	Pintor	4	Hora	8	20	12	7.680
6121	Coveiro	2	Hora	8	20	12	3.840
34345	Vigia	12	Hora	12	20	12	34.560
6121	Gari	20	Hora	8	20	12	38.400
6121	Podador de árvores	6	Hora	8	20	12	11.520
6121	Capina	18	Hora	8	20	12	34.560
6110	Serralheiro	3	Hora	8	20	12	5.760
4759	Calceteiro	4	Hora	8	20	12	7.680
44503	Jardineiro	3	Hora	8	20	12	5.760
2436	Eletricista	3	Hora	8	20	12	5.760
2696	Bombeiro Hidráulico	3	Hora	8	20	12	5.760
4230	Operador de máquinas (Tratorista)	1	Hora	8	20	12	1.920
4230	Operador de máquinas pesadas	3	Hora	8	20	12	5.760

O referencial de cálculo foi utilizado considerando a estimativa de trabalho de até 20 dias por mês e a previsão de 8 horas trabalhadas por dia. Contudo, em casos excepcionais, esses quantitativos poderão ser alterados (acrescidos), desde que devidamente comprovados dentro do mês, como, por exemplo, a realização de trabalhos necessários aos domingos, feriados e fora do horário comercial, a fim de garantir a continuidade do serviço público em determinadas situações.

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**Referência**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil

Mês de Referência: 09/2025

Data de emissão: 10/10/2025

Preços (R\$) - SEM desoneração

Código Insumos	Cargo	Unid.	PREÇO/HORA SINAPI REF. INSUMOS-09/2025
6121	Auxiliar de Serviços Gerais	Hora	R\$ 16,19
6121	Auxiliar de Serviços Gerais – Limpeza Hospitalar	Hora	R\$ 16,19
4750	Pedreiro	Hora	R\$ 24,12
6127	Servente de Pedreiro	Hora	R\$ 18,23
4783	Pintor	Hora	R\$ 24,12
6121	Coveiro	Hora	R\$ 16,19
34345	Vigia	Hora	R\$ 19,27
6121	Gari	Hora	R\$ 16,19
6121	Podador de árvores	Hora	R\$ 16,19
6121	Capina	Hora	R\$ 16,19
6110	Serralheiro	Hora	R\$ 24,12
4759	Calceteiro	Hora	R\$ 17,21
44503	Jardineiro	Hora	R\$ 19,79
2436	Eletricista	Hora	R\$ 24,12
2696	Bombeiro Hidráulico	Hora	R\$ 24,12
4230	Operador de máquinas (Tratorista)	Hora	R\$ 32,43
4230	Operador de máquinas pesadas	Hora	R\$ 32,43

OBS.: A tabela SINAPI não possui as funções: Auxiliar de Serviços Gerais – Limpeza Hospitalar, Coveiro, Gari, Podador de árvores e Capina. Os preços foram equiparados ao de “Auxiliar de Serviços Gerais, Código Insumo 006121”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

Outros cargos equiparados: Operador de máquinas (Tratorista), equiparado ao cargo de Operador de máquinas pesadas - Código Insumo 4230.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

ITEM	Código Insumo	Cargo	Unid.	QUANT.HORA
01	6121	Auxiliar de Serviços Gerais	Hora	49.920
02	6121	Auxiliar de Serviços Gerais – Limpeza Hospitalar	Hora	46.080
03	4750	Pedreiro	Hora	23.040
04	6127	Servente de Pedreiro	Hora	23.040
05	4783	Pintor	Hora	7.680
06	6121	Coveiro	Hora	3.840
07	34345	Vigia	Hora	34.560
08	6121	Gari	Hora	38.400
09	6121	Podador de árvores	Hora	11.520
10	6121	Capina	Hora	34.560
11	6110	Serralheiro	Hora	5.760
12	4759	Calceteiro	Hora	7.680
13	44503	Jardineiro	Hora	5.760
14	2436	Eletricista	Hora	5.760
15	2696	Bombeiro Hidráulico	Hora	5.760
16	4230	Operador de máquinas (Tratorista)	Hora	1.920
17	4230	Operador de máquinas pesadas	Hora	5.760

5. ATRIBUIÇÕES DOS CONTRATADOS

Relacionam-se abaixo, as atribuições (descrições sucintas das funções) para nortear as ações e especificar os serviços referentes ao termo de credenciamento para prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

de auxiliar de serviços gerais, pedreiro, servente de pedreiro, pintor de paredes, coveiro, vigia, gari, podador de árvores, capina de vias, serralheiro, calceteiro, jardineiro, operador de máquinas pesadas, para atender as necessidades do município de Itacarambi.

- **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:** Realizar tarefas de limpeza, conservação e organização de ambientes internos e externos, podendo incluir pequenos serviços de copa e apoio em atividades diversas.
- **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA HOSPITALAR:** Executar e manter a higienização, desinfecção e conservação de todas as áreas da instituição de saúde (Hospital/Unidade Básica de Saúde), visando garantir um ambiente limpo, seguro e asséptico para pacientes, visitantes e colaboradores, atuando de forma crucial na prevenção e controle de infecções hospitalares. Realizar a limpeza e desinfecção terminal e concorrente de ambientes hospitalares (quartos, enfermarias, centros cirúrgicos, UTIs, consultórios, corredores, salas de espera, banheiros, áreas administrativas e outras dependências). Realizar a coleta, segregação, acondicionamento e descarte adequado dos diferentes tipos de resíduos hospitalares (infectantes, comuns, químicos, etc.), conforme as normas da ANVISA e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS). Repor materiais de higiene e consumo (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, álcool em gel, etc.) nas áreas designadas. Aplicar técnicas e produtos de limpeza e desinfecção específicos para o ambiente hospitalar, seguindo rigorosamente os protocolos de biossegurança e controle de infecção. Lavar, varrer, aspirar, encerar e/ou passar pano em pisos, paredes, tetos, móveis, equipamentos e demais superfícies.
- **PEDREIRO:** Profissional especializado na construção e reparação de estruturas de alvenaria, como paredes, pisos, muros, assentamento de tijolos e blocos, e aplicação de revestimentos, etc.
- **SERVENTE DE PEDREIRO:** Auxiliar o(s) pedreiro(s) e outros profissionais da construção civil, transportando materiais, preparando massas (cimento, concreto, argamassa) e limpando o canteiro de obras.
- **PINTOR DE PAREDES:** Preparar superfícies e aplicar tintas, vernizes e outros revestimentos em paredes, tetos e outras estruturas para acabamento e proteção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

- **COVEIRO:** Responsável pela abertura e fechamento de sepulturas, além da manutenção e limpeza das áreas do cemitério.
- **VIGIA:** Atuar na vigilância e zeladoria de um local (prédios e instalações públicas), prevenindo furtos, danos e garantindo a segurança de pessoas e patrimônio.
- **GARI:** Executar a coleta de lixo, varrição de vias públicas, limpeza e conservação de logradouros, praças e parques.
- **PODADOR DE ÁRVORES:** Realizar a poda de galhos de árvores em vias públicas ou propriedades, visando a segurança, saúde da planta ou estética.
- **CAPINA DE VIAS:** Consiste na remoção de vegetação indesejada (ervas daninhas) de calçadas, sarjetas, canteiros e outras áreas urbanas.
- **SERRALHEIRO:** Profissional que trabalha com metais (ferro, alumínio, etc.), fabricando, reparando e instalando peças como grades, portões, janelas, corrimãos e estruturas metálicas.
- **CALCETEIRO:** Realizar assentamento de pedras, paralelepípedos e outros materiais para pavimentação de ruas, calçadas e pátios.
- **JARDINEIRO:** Cuida da manutenção e implantação de jardins e áreas verdes, realizando tarefas como plantio, irrigação, poda de arbustos e flores, adubação e controle de pragas.
- **ELETRICISTA:** Instalar, reparar e manter sistemas elétricos, fiações, equipamentos e dispositivos em geral (residenciais, comerciais ou industriais), garantindo o funcionamento seguro e eficiente da eletricidade.
- **BOMBEIRO HIDRÁULICO:** Instalar, fazer a manutenção e reparar sistemas hidráulicos de água, esgoto, gás e combate a incêndio em edificações residenciais, comerciais e industriais. Realizar manutenção preventiva e corretiva em tubulações, válvulas, registros, caixas d'água, bombas e louças sanitárias, desobstruir tubulações e identificar vazamentos, preparar e assentar peças sanitárias (vasos, pias, tanques). Seguir projetos e normas técnicas de segurança e qualidade. Seu trabalho garante o correto funcionamento e a estanqueidade das tubulações e equipamentos.
- **OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATORISTA):** Conduzir e manobrar tratores de diversos tipos e implementos (Carreta, Grade aradora, Roçadeira, etc.), principalmente em atividades de obras de infraestrutura (estradas vicinais), realizando tarefas como limpeza de terrenos, terraplanagem, transporte e outras operações que exigem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

mecanização pesada.

- **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS:** Dirige e opera equipamentos de grande porte, como retroescavadeiras, tratores, rolos compactadores e motoniveladoras, em obras e serviços de terraplanagem, construção e infraestrutura. Apresentar Habilitação Técnica pertinente a função; realizar o carregamento de materiais (massa asfáltica, areia, cascalho, terra, entre outros) em caminhão tipo caçamba; realizar serviços de corte/rebaixo de terreno em condições compatíveis com a capacidade da máquina; realizar demais serviços pertinentes a carregamento inerentes ao referido equipamento; zelar pela integridade física e mecânica do equipamento, realizando o Controle de Manutenções Preventivas e Corretivas. Zelar pela limpeza interna e externa do equipamento; verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa; seguir o regime e orientação de trabalho da secretaria pertinente a esta pasta de trabalho; manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar as atividades solicitadas com exatidão e agilidade;

6. DO PAGAMENTO

O preço contratado será pago após a realização dos serviços, não sendo antecipado sob qualquer pretexto, desde que atestado o rigoroso atendimento às exigências presentes neste Termo.

Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS, INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo Credenciado diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

O responsável pela fiscalização terá até 05 (cinco) dias úteis para avaliação dos serviços prestados e a conferência da folha de ponto. Após aprovação, o Credenciado poderá emitir a nota fiscal.

Nenhum pagamento será efetuado pela **CREDENCIANTE** ao **CREDENCIADO(A)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação ao serviço realizado. A demora decorrente de condição pendente não acarretará ajuste de preço ou indenização por atraso de pagamento. Havendo erro na nota fiscal, circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao credenciado e o pagamento ficará pendente até que a regularização esteja sanada. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itacarambi.

7. EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços constantes do objeto dar-se-á dentro das condições estabelecidas no projeto básico deste Credenciamento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que o(a) **CREDENCIADO(A)** compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança. Correrão por conta, responsabilidade e risco do(a) **CREDENCIADO(A)**, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência, notadamente a imperfeição ou insegurança dos serviços e acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

A **CREDENCIANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, ou outra secretaria demandante, exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados pelo(a) **CREDENCIADO(A)**, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à **CREDENCIANTE**.

A Secretaria Municipal demandante deverá disponibilizar um relatório para controle diário das atividades em cada local que o(a) **CREDENCIADO(A)** esteja realizando os serviços. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) **CREDENCIADO(A)** responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

8. CRITÉRIOS DE CHAMAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

8.1. As chamadas para distribuição de serviços serão realizadas **PRIORITARIAMENTE** em caso de necessidade, a critério da administração, considerando a conveniência e oportunidade.

8.2. A chamada será realizada por ordem de credenciamento para definir quem prestará o serviço indicado.

8.3. Serão chamados os credenciados até o limite de vagas predefinidas, não gerando direito de chamamento aos credenciados acima deste número.

8.4. Nos casos específicos das funções de “Auxiliar de Serviços Gerais”, lotados nos serviços de limpeza das unidades escolares, e “Auxiliar de Serviços Gerais - Limpeza Hospitalar”, o chamamento se dará até o limite de vagas predefinidas. Os contratos referentes aos respectivos cargos terão maior duração, com período predeterminado, conforme a necessidade de atendimento da demanda. Para os casos específicos citados, somente haverá novos chamamentos se houver alterações da demanda. Ex: ampliação dos serviços, desistência de credenciados contratados e/ou extinção do prazo inicial do contrato.

8.5. Os cadastrados em plena prestação de serviços não poderão desistir da função em exercício para assumir outra para a qual esteja eventualmente credenciado. Se identificada situação similar, o chamamento será repassado ao próximo credenciado registrado.

8.6. Em caso de surgimento de novas demandas, terá prioridade no chamamento o credenciado que ainda não esteja prestando serviço. Tal medida visa garantir a igualdade entre os participantes. Em caso de indisponibilidade do credenciado convocado, será convocado o próximo credenciado registrado e assim sucessivamente.

8.7 A redistribuição de serviço será repetida tantas vezes quantas necessárias para atender toda a demanda sob a forma de rodízio (por ordem de credenciamento), de modo a garantir a distribuição isonômica entre os credenciados.

8.8. A adoção do critério estabelecido no subitem 8.4, que prevê vagas limitadas e específicas, contratos com períodos mais longos, porém predeterminados, e acionamento de novos chamamentos apenas por necessidade comprovada (ampliação, desistência, extinção contratual) – aliada à obrigatoriedade do treinamento especializado para a área hospitalar, configura uma estratégia de gestão eficiente. Esta estratégia equilibra a continuidade da prestação de serviços essenciais com a garantia de qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

técnica dos profissionais contratados.

8.8.1. Os serviços de limpeza em hospitais e unidades escolares são essenciais e não podem sofrer descontinuidade. A interrupção ou deficiência na limpeza hospitalar, em particular, representa um risco iminente à saúde pública, comprometendo o controle de infecção hospitalar, a segurança dos colaboradores e dos pacientes. Nas escolas, a limpeza adequada é fundamental para a saúde dos estudantes e para o próprio funcionamento pedagógico.

8.8.2. A limpeza em ambientes de saúde exige protocolos rigorosos e conhecimentos técnicos especializados (manuseio de resíduos sólidos de saúde, desinfecção de áreas críticas e semicríticas, uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, bem como atenção especial ao Manual de Boas Práticas do serviço de saúde, etc.). A obrigatoriedade de a administração oferecer treinamento específico para os contratados para Auxiliar de Serviços Gerais - Limpeza Hospitalar é uma medida de gestão crucial que:

- Eleva a qualidade do serviço: garante que o profissional tenha a competência técnica para executar tarefas complexas e vitais para a segurança do paciente, acompanhantes e colaboradores;
- Cumpre normas sanitárias: assegura a conformidade com as exigências sanitárias e regulatórias;
- Mitiga riscos: reduz a probabilidade de falhas que possam levar a surtos infecciosos e contaminação;
- Previne acidentes e doenças ocupacionais: reduz o risco de acidentes, queimaduras e problemas respiratórios gerados pela exposição a produtos químicos hospitalares.

9. PERÍODO

O contrato para prestação dos serviços discriminados no presente Termo terá a duração de até **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.

10. DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

O(A) CREDENCIADO(A) responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital durante a vigência do presente contrato de Credenciamento.

Os serviços serão prestados no município de Itacarambi, no local indicado pela Secretaria Municipal responsável pela Ordem de serviços, de acordo com a necessidade do serviço. É expressamente vedado ao(à) **CREDENCIADO(A)** a cobrança (ou recebimento) de qualquer adicional, taxa ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

11. RESCISÃO CONTRATUAL

- a. Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso prévio, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
- b. Unilateralmente pela **CREDENCIANTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso(a) o(a) **CREDENCIADO(A)**:
- c. Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato de Credenciamento, ou delegue a outrem as incumbências e as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da **CREDENCIANTE**.
- d. Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços ou descumpra a escala estipulada pela administração.
- e. Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao contrato de Credenciamento.
- f. Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei n.º 14.133/21.

12. DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133/21 a **CREDENCIANTE** que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta;

12.1.2. A **CREDENCIADA** que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b.** Multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- d.** Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- g.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- h.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.2. A recusa injustificada do Credenciado em assinar o Contrato, após devidamente convocado, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

12.2.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.2.2. As multas devidas e os prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

12.2.2.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DO DIREITO À AMPLA DEFESA

No caso de incidência de infração contratual, o **CREDENCIANTE** notificará o(a) **CREDENCIADO(A)**, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao **CREDENCIAMENTO**, concordam integralmente com os termos deste Projeto Básico e seus anexos.

Itacarambi – MG, 27 de outubro de 2025.

Fabírcia Alkimim Santos

Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____ (Nome), _____ (CNPJ/CPF), residente e domiciliado à rua _____ (endereço completo), tendo examinado o Edital de Credenciamento 001/2025, venho requerer o credenciamento junto ao município de Itacarambi – MG, para prestação dos serviços de _____ pelo valor determinado no Edital, com fornecimento de mão de obra especializada.

Declaro conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital em epígrafe. Para tanto, apresento anexa toda documentação exigida para o referido credenciamento.

E-mail e telefone para comunicação oficial: _____

Itacarambi – MG, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITACARAMBI**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Adolfo de Oliveira, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato devidamente representado por seu Gestor Público o Sr. _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, por outro lado o(a) _____, a seguir denominado de **CREDENCIADA**, pactuam o presente Termo de Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo nº ____/2025, de Inexigibilidade de Licitação nº _____, derivado do Edital de Chamada Pública nº ____/2025, a qual se rege pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como consagradas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de prestação de serviços de _____ para atender as necessidades da Secretaria Municipal de _____ do Município de Itacarambi – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste contrato é a partir da data da sua assinatura até ____/____, podendo ser prorrogado, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com cálculos baseados nos índices da composição de custos da tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, constante nos autos do processo licitatório.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura, com aceitação e atesto do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

pelo recebimento dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo: Para a execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior, o credenciado deverá fazer constar na nota fiscal os serviços executados, sem rasura, em letra legível em nome da Prefeitura Municipal de Itacarambi.

Parágrafo Terceiro: Os valores a serem pagos não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente contrato.

3.2. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo contratado diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas. O responsável pela fiscalização terá até 05 (cinco) dias úteis para avaliação dos serviços prestados e a conferência da folha de ponto. Após aprovação, o contratado poderá emitir a nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame terão amparo legal e financeiro no orçamento das Secretarias Municipais de Itacarambi – MG, na seguinte dotação orçamentária:

Unid.	Funcional	Fonte dos Recursos	Origem	Ficha	CD./Descrição

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS:

5.1. Quantitativo:

FUNÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unidade (R\$)	Valor total (R\$)

5.2. O quantitativo será definido de acordo com a necessidade da Administração Pública, sendo designado por meio de ordem de serviço;

5.3 O **CREDENCIADO** se obriga a manter, na constância deste Termo, todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.4 A responsabilidade exclusiva e integral é do **CREDENCIADO** pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

5.5 O **CREDENCIADO** fica responsável pelas ferramentas a serem utilizadas, bem como pelos equipamentos de utilização individual;

5.6 Cada credenciado receberá ordem de serviço conforme a necessidade do Município e a quantidade de credenciados. As atribuições poderão ser feitas de forma simultânea ou, em caso de necessidade, sob a forma de rodízio, de modo à sempre manter uma distribuição isonômica entre os credenciados;

5.7 A chamada será realizada por ordem de credenciamento para definir quem prestará o serviço indicado, tendo prioridade os credenciados que ainda não estejam prestando serviços. Caso o credenciado não tenha disponibilidade para executar os serviços no período, o chamamento seguirá a listagem respeitando os critérios previstos neste edital. A redistribuição de serviço será repetida tantas vezes quantas necessárias para atender a toda a demanda;

5.8 Os serviços deverão ser determinados por meio da Ordem de Serviço/chamamento, que estipulará o local, a demanda e o tempo de execução, de acordo com a necessidade das Secretarias;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTORES DOS CONTRATOS:

6.1 O **CREDENCIANTE**, por meio das Secretarias Municipais, realizará fiscalização permanentemente à execução dos serviços prestados pelo(s) contratado(s), sendo-lhe facultado o descredenciamento, mediante a verificação por meio de processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo **CREDENCIADO**. Tais garantias não restringem a responsabilidade da **CREDENCIANTE** no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

6.2. O Gestor dos contratos que controlará todo o processo de recebimento do serviço, bem como a expedição das ordens de fornecimento, será a **Secretaria solicitante da demanda**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

7.1.1. As Secretarias, por meio de representante designado, exercerá a fiscalização do serviço prestado e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.1.2. Os relatórios de produção deverão ser enviados a Secretaria pelo contratado e devem ser conferidos no ato da entrega pelo (a) servidor (a) responsável, designado (a) pelo Setor.

7.1.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itacarambi, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto do contrato.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

7.2.1. Arcar com todas as despesas relativas à realização do serviço objeto desta Chamada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus funcionários, quando pessoa jurídica;

7.2.2. Prestar os serviços, objeto do presente Termo, atendendo satisfatoriamente e qualitativamente a necessidade do serviço;

7.2.3. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto deste termo;

7.2.4. A Condição Geral dos interessados é apresentar todos os documentos exigidos em lei, e durante a vigência do contrato de Credenciamento, obrigando-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas pelo edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

-
- 7.2.5.** Assumir seus atos em observância às metas e aos prazos estabelecidos;
- 7.2.6.** Agir com honestidade e transparência por meio do comprometimento com a verdade e os princípios éticos;
- 7.2.7.** Atender, de forma proativa, ágil, versátil, com resolutividade, e sempre aberto às mudanças;
- 7.2.8.** Superar as expectativas do serviço por meio de melhorias contínuas e com qualidade superior;
- 7.2.9.** Convergir todos os esforços e recursos no sentido de atingir as metas estabelecidas com segurança e presteza;
- 7.2.10.** Entregar o serviço de acordo com as especificações deste Termo, sendo que, as que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitas;
- 7.2.11.** É expressamente vedado ao contratado a cobrança (ou recebimento), de qualquer adicional, taxa ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais;
- 7.2.12.** O credenciado se responsabilizará por todos os danos causados ao município ou a terceiros na prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS PARA ENTREGA DO SERVIÇO

- 8.1.** O(s) licitante(s) contratado(s) deverá(ão) entregar os serviços de acordo com o proposto na Ordem de serviço. A Ordem de serviço, por sua vez, será expedida de acordo com os tipos de serviços e as demandas a serem executadas.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

- 9.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133/2021 a Credenciada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta;
- 9.2** A Credenciada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

prejuízos significativos para a credenciante;

9.2.2. Multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.2.2.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CREDENCIADA** ressarcir a **CREDENCIANTE** pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

9.3. A recusa injustificada do Credenciado em assinar o Contrato, após devidamente convocado, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

9.4. Também fica sujeita às penalidades da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, a Credenciada que:

9.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As multas devidas e os prejuízos causados à **CREDENCIANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

9.7.1. Caso a credenciante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todos os custos de manutenção (realização de serviços com vícios, falhas ou defeitos) serão de responsabilidade da **CREDENCIADA**.

10.2. O encarregado do **CREDENCIANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estiverem em desacordo com as especificações deste termo.

10.3. A **CREDENCIANTE** se reserva ao direito de, em qualquer ocasião e por necessidade do serviço, fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos.

10.4. É dado revogar o credenciamento junto as Secretarias, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. São facultadas às Secretarias, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A **CREDENCIADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

administrativa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do **CREDENCIANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CREDENCIADA** a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

12.2. O **CREDENCIANTE** poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a **CREDENCIADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleita a Comarca de Januária – MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas assinam o presente, por si, seus sucessores em duas vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Itacarambi – MG, _____ de _____ de 2025.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

(Nome), (CPF ou CNPJ), residente e domiciliado à rua (endereço completo), para fins de participação no processo licitatório acima mencionado:

DECLARA que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação.

DECLARA que atende as condições de habilitação previstas no edital do processo licitatório em epígrafe e que se submete a todas as condições nele previstas.

DECLARA que se compromete a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I do edital deste certame;

DECLARA que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

DECLARA que NÃO está declarada INIDÔNEA SUSPENSA e nem está IMPEDIDA de contratar com a Administração Pública (em caso de declaração de inidoneidade, suspensão ou impedimento, o Licitante deverá proceder com a ressalva informando os entes da Administração Pública que emanaram as respectivas declarações para análise do caso concreto quanto à possibilidade de participação no certame).

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Itacarambi – MG, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal – Identidade/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Praça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.

(Nome), (CPF ou CNPJ), residente e domiciliado à rua (endereço completo), **DECLARA**, para fins de participação na Chamada Pública para Credenciamento nº _____, promovida pelo município de ITACARAMBI, que:

- a) Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela SINAPI constante nos autos do processo licitatório;
- b) Tem disponibilidade para prestar os serviços conforme previsto no edital e nos seus anexos.

Itacarambi – MG, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal – Identidade/CPF